



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARITUBA E A ARQUIDIOCESE DE  
BELÉM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, com sede na Rodovia Br. 316 km13, no Bairro do Centro, no município de Marituba no Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.611.666/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Henrique de Lima Bísvaro, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade de número 2483443 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rua Parque Verde nº 15 no Bairro Novo Horizonte, no município de Marituba, no Estado do Pará, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de um lado e, do outro e Entidade **ARQUIDIOCESE DE BELÉM**, com o CNPJ nº 04.814.851/0001-29, situada na Rua Antônio Maria de Brito nº 10 – Bairro: Decouville, nesta cidade, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano ALBERTO TAVEIRA CORRÊA, brasileiro, solteiro, religioso, RG nº 941542, Órgão Emissor: SSP-TO, CPF/MF nº 089.346.656-53, doravante denominada ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 050118-01 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista

**CLÁUSULA PRIMIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes com o intuito de oferecer aos usuários de Marituba, atendimento na área da educação pública, obedecendo às Normas e Diretrizes da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, na escola Municipalizada de Ensino Fundamental Santa Tereza D'Ávila, situado na Rua Decouville, nº 951, bairro Decouville, neste município. Para tanto, a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ARQUIDIOCESE DE BELÉM, além do dever de observar o disposto na Cláusula Quarta, disponibilizará o imóvel situado na Rua do

Acusatória

+ 107

S



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**



Decouville, nº 954, Bairro Decouville, neste município, ao funcionamento da EMEF, é a PREFEITURA DE MARITUBA arcará as obrigações constantes na Cláusula Quarta.

1.2- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL MOBILIÁRIO E DOS EQUIPAMENTOS**

2.1- Todo e qualquer material mobiliário e equipamento existente na EMEF Santa Tereza D'Ávila, pertencente à ARQUIDIOCESE DE BELÉM, será disponibilizado através da cessão de uso à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Porém só poderão sair para outro local, mediante expressa autorização do Arcebispo Metropolitano de Belém, bem como qualquer equipamento adquirido para a EMEF Santa Tereza D'Ávila, através de recursos públicos, serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ficando sua alienação exclusivamente sob a competência desta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REFORMAS**

3.1 - As benfeitorias e reformas no imóvel em tela, onde funciona a EMEF Santa Tereza D'Ávila, serão realizadas após expressa autorização da ARQUIDIOCESE DE BELÉM, sendo os gastos correspondentes de inteira responsabilidade da PREFEITURA DE MARITUBA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES/PLANO DE TRABALHO**

4.1- Cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, tendo como interveniente a SEMED:

- a) O custeio das despesas de manutenção do prédio, de modo geral e equipamentos, bem como a melhoria e reposição dos mesmos quando as necessidades o indicarem, observando a disponibilidade orçamentária da PMM/SEMED;
- b) Restituir o imóvel, restaurado, revitalizado e em plenas condições de uso, quando não houver mais indicação para atender o teor da cláusula primeira e objetos em estado servível de uso, salvaguardando o desgaste natural decorrente de sua depreciação, conforme laudo de vistoria;

*Handwritten signature*

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Assessoria

*Handwritten signature*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- c) Nomear profissional habilitado indicado pela Arquidiocese de Belém, para gerenciar a referida EMEF Santa Tereza D'Ávila.

4.2- Cabe à ARQUIDIOCESE DE BELÉM:

- a) estabelecer de comum acordo princípios éticos e morais, conforme rege o SUS e zelar pela observância dos mesmos;
- b) acompanhar durante a vigência do convênio o funcionamento da EMEF Santa Tereza D'Ávila, com a finalidade e objeto deste instrumento;
- c) indicar profissional habilitado para gerenciar a referida EMEF Santa Tereza D'Ávila, que garanta um bom atendimento ao usuário, com respeito e educação, priorizando o zelo pelo patrimônio público.
- d) Prestar esclarecimentos, quando solicitado pela PREFEITURA DE MARITUBA, e fornecer relatório de prestação de contas, semestralmente, à PREFEITURA DE MARITUBA.

**Parágrafo Único** – Ressalta-se que o presente Acordo não contempla repasse de recurso financeiro à nenhuma das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LAUDO DE VISTORIA**

5.1- É parte integrante deste instrumento jurídico o laudo de vistoria, onde constarão as condições do imóvel, a relação e estado de funcionamento de todos os equipamentos que se encontram no mencionado imóvel. Tal laudo deverá ser assinado por, pelo menos, 01 (um) representante da PREFEITURA DE MARITUBA e da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ARQUIDIOCESE DE BELÉM.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

6.1- O presente Acordo de cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único- O prazo de vigência deste acordo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de uma das partes, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto no art. 55, da lei nº 13.019/2014.

*Assinatura*

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Assinatura

*Assinatura*

*Assinatura*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1- É facultado à PREFEITURA DE MARITUBA, garantindo-se à entidade ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ARQUIDIOCESE DE BELÉM o direito de ampla defesa, aplicar quaisquer das seguintes penalidades:

- Advertência expressa;
- Rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1- O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas deste convênio permite à parte prejudicada denunciá-lo por escrito, cessando de imediato quaisquer obrigações com o outro.

**CLÁUSULA NONA – DA PERMANÊNCIA NO IMÓVEL APÓS O PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1- A PREFEITURA DE MARITUBA, após o término da vigência do presente instrumento, permanecerá no imóvel, por prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a fim de que possa efetivar os procedimentos necessários para a desativação da Escola.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

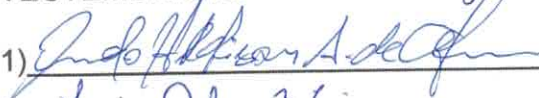
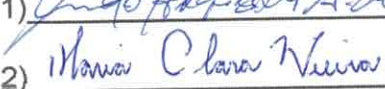
10.1- Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio, podendo os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo e assim, por estarem de acordo e ajustado, as partes assinam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo.

Marituba/Pa, 09 de agosto de 2018.

  
MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELÉM

TESTEMUNHAS:

- 1)  RG Nº 16021132
- 2)  RG Nº 1677233